

COMUNICADO TÉCNICO

Relações do Trabalho

FIERGS CIERGS

Marco Regulatório Trabalhista estabelece disposições relativas à Fiscalização das Normas de Proteção ao Trabalho e de Segurança e Saúde

O [Decreto nº 10.854/2021](#), publicado no Diário Oficial da União em 11-11-2021, que integra o chamado de “Marco Regulatório Trabalhista Infralegal”, trouxe, entre outros, a regulamentação relativa à Fiscalização das Normas de Proteção ao Trabalho e de Segurança e Saúde do Trabalho.

Tal regulamentação é tratada no Capítulo IV, artigos 16 a 23, que além de apontar a competência exclusiva dos Auditores-Fiscais do Trabalho (AFTs) e das autoridades em matéria de inspeção do trabalho para fiscalização do cumprimento das referenciadas normas, também regulamenta o processamento das denúncias sobre irregularidade trabalhista e pedidos de fiscalização; o planejamento para atuação estratégica e preventiva da inspeção do trabalho, bem como as regras para atuação.

Destacam-se os artigos 21 e 22, que trazem essas regras específicas a serem observadas nas atuações pela inspeção do trabalho. O Artigo 21 estabelece que os autos de infração lavrados pelos AFTs deverão indicar expressamente os dispositivos legais, infralegais ou cláusulas de instrumento coletivo, que foram infringidos, sob pena de nulidade do respectivo auto.

O Artigo 22 estabelece que, é vedado aos Auditores-Fiscais do Trabalho, determinarem o cumprimento de exigências previstas apenas em manuais, notas técnicas, ofícios circulares ou atos congêneres, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa destes servidores.

O Contrab segue atento a esta temática, com foco no interesse da Indústria Gaúcha e da sociedade.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC

Conselho de Relações do Trabalho – CONTRAB

Fone: (51) 3347-8632

E-mail: contrab@fiergs.org.br